



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

REQUISIÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

Solicitante:	Belmiro da Silva Farias	
Data:	03/02/2016	
Materiais/Serviços Necessários		
Item	Descrição	Quantidade
01	Serviço de conserto do elevador (com fornecimento de peças)	01
Motivação da Solicitação		
Contratação necessária para resolver o problema apresentado no sistema de freios do elevador desta Casa de Leis, garantindo seu uso com a devida segurança.		


Belmiro da Silva Farias





Nº Cliente:0009163613

05/02/2016

Proposta Comercial para Serviços em Elevador(es)
Nº Proposta: 38-62332/2016-P

SARANDI CAMARA MUNICIPAL
AV MARINGA 660
87111-000 - SARANDI - PRN
A/C. Sr(a). Lohan

Contato Comercial: CRISTIANE SILVA

Telefone: (44) 3025-3245 / (44) 9185-8665

Email: cristiane.silva@br.schindler.com

Posto de Atendimento: SARANDI

Caro Cliente,

Apresentamos nossa proposta para a realização do(s) serviço(s) abaixo especificado(s), em decorrência de vistoria técnica realizada por nossos colaboradores no(s) seguinte(s) equipamento(s):
EEL1938570

Objetivo do(s) Serviço(s)

Substituição freio

Motivo do(s) Serviço(s)

freio deslizando

Benefício(s) do(s) Serviço(s)

O serviço proposto, além de manter os elevadores em perfeito funcionamento, melhora a performance dos equipamentos, garantindo:

- Economia, por conferir maior vida útil a outras peças.
- Mais segurança para os usuários.
- Mais tranquilidade para a gestão do seu condomínio.

Para mais benefícios sobre este reparo, solicite mais informações ao Consultor Técnico Comercial.

Prazo de Execução do(s) Serviço(s)

O(s) serviço(s) será(ão) concluído(s) dentro do prazo de 90 dias dias, a contar da data de aprovação da presente proposta. O prazo acima poderá ser revisto sempre que houver impedimento decorrente de força maior, de caso fortuito, ou de ato ou omissão do cliente que dificulte ou impossibilite o início dos serviços pela Atlas Schindler.

**Lista de Materiais**Para o equipamento **EEL1938570**:

Material	Descrição	Quant.
Brake compl. BS	Brake compl. BS	1,00

Valor da Proposta**R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)****Condição de Pagamento**

01 parcela

Tributos

Incluem-se no preço pactuado os tributos incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratual, com exceção de quaisquer taxas, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

Serão, ainda, incluídos no preço avençado outros tributos, tais como impostos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratual, bem como as taxas e as majorações que por ventura venham a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos integrantes do preço.

Reajuste

O valor contratual estará sujeito a reajustes automáticos com base no IGP - DI, da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial o do último mês anterior ao de sua elaboração e como índice final o do último mês anterior ao do respectivo vencimento, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente. Quando o índice final não for conhecido na data de emissão dos recibos, este será estimado com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente. Quando fatos econômicos afetarem o equilíbrio econômico-financeiro desta proposta, fica assegurado à parte prejudicada pleitear o devido ajuste no preço visando à recomposição do equilíbrio.

Garantia**1. SERVIÇOS SEM APLICAÇÃO DE COMPONENTES**

Os serviços ora propostos serão garantidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua conclusão, conforme previsto no artigo 26, inciso II, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Estão excluídos da garantia os defeitos motivados por gasto ordinário, abuso, negligência mau trato do(s) equipamento(s), bem como defeitos oriundos de quaisquer atos de terceiros ou caso fortuito.





A garantia concedida pela Atlas Schindler não implica em gratuidade na prestação dos serviços de assistência técnica, que constitui objeto de contrato específico.

2. SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRO-ELETRÔNICOS E/OU COMPONENTES MECÂNICOS.

Os serviços ora propostos, bem como as peças aplicadas na execução dos mesmos, serão garantidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua conclusão, conforme previsto no artigo 26, inciso II, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Os componentes mecânicos, discriminados nesta Proposta, contarão ainda com garantia contratual adicional de 09 (nove) meses.

O(s) equipamento(s) que eventualmente deixar(em) de ser coberto(s) por assistência técnica da Atlas Schindler será(ão) garantido(s) pelo período legal de 90 (noventa) dias, a partir da data de entrega dos serviços ora propostos, ficando automaticamente extinta a garantia contratual adicional de 09 (nove) meses.

Estão excluídos da garantia os defeitos motivados por gasto ordinário, abuso, negligência, mau trato do(s) equipamento(s), bem como defeitos oriundos de quaisquer atos de terceiros ou caso fortuito.

A garantia concedida pela Atlas Schindler não implica em gratuidade na prestação dos serviços de assistência técnica, que constitui objeto de contrato específico.

Responsabilidade Civil

Quaisquer indenizações eventualmente decorrentes da responsabilidade da Atlas Schindler pelos serviços ora contratados ou a qualquer outro título, sem exceção, dependem de prévia apuração de culpa da Atlas Schindler, ficando adstritas exclusivamente ao valor dos danos emergentes diretos, até o limite máximo do preço total da presente proposta. Em hipótese alguma será a Atlas Schindler responsável por perdas e danos indiretos ou conseqüentes, tais como lucros cessantes, perdas de produção ou de faturamento. A Atlas Schindler não será responsável, ainda, por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle razoável, a exemplo de greves, desabastecimento, lock-out, roubos, revoltas, incêndios, inundações e explosões.

Rescisão

Considerando que os serviços propostos são específicos para o(s) equipamento(s) do cliente, esta Proposta é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, vedado o arrependimento, obrigando as partes, seus herdeiros e/ou sucessores. Não obstante, caso qualquer das partes promova a rescisão, fica ressalvado o direito da Atlas Schindler de ser indenizada pelos gastos até então realizados, os quais serão apurados e informados oportunamente.

Notas

- 1ª) Esta Proposta faz parte integrante do Contrato de Prestação de Serviço firmado com a Elevadores Atlas Schindler S.A. O descumprimento das condições desta Proposta aprovada poderá implicar na suspensão da prestação dos serviços de assistência técnica.
- 2ª) Constituem responsabilidades e obrigações da Atlas Schindler:





- a) Sucatear e transportar para seu depósito as partes e peças substituídas, a fim de proporcionar segurança aos equipamentos e usuários;
- b) À Atlas Schindler é reservado o direito de subcontratar a execução total ou parcial da presente Proposta, o que não a exime das obrigações ora assumidas;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária de seus empregados e eventuais terceiros contratados para a execução dos serviços.

Obs.: O CLIENTE, desde já, autoriza a ATLAS SCHINDLER a sucatear e a transportar para seu depósito as partes e peças substituídas, a fim de evitar a reutilização indevida das mesmas por terceiros, proporcionando segurança aos equipamentos e usuários.

- 3ª) Constituem responsabilidades e obrigações do cliente:
 - a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços e permitir livre acesso às instalações dos elevadores, sempre que for solicitado pela Atlas Schindler ou seus empregados;
 - b) Efetuar os pagamentos conforme estipulado nos itens Valor e Condições de Pagamento.
- 4ª) Os serviços relacionados estarão a cargo de funcionários especializados da contratada, com amplo conhecimento da tecnologia utilizada pela Elevadores Atlas Schindler em seus equipamentos. Os serviços serão realizados no seguinte horário: 07h30 as 17h10.
- 5ª) Os pagamentos efetuados com atraso incidirão correção monetária calculada com base nos índices de variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, juros legais, ambos calculados pro-rata-die, multa moratória de 2% (dois por cento), além de encargos monetários e despesas administrativas e/ou bancárias relacionadas à cobrança.

Validade da Proposta

A presente proposta é válida pelo período de 30 dias dia(s) a contar da data de sua emissão.

Autorizamos,

SARANDI, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Cliente: _____

Nome legível: _____

Telefone para contato: _____

De acordo,

Elevadores Atlas Schindler





Nome Legível: _____

Assinatura: _____

Cristiane Rosana Silva
CONSULTORA COMERCIAL
(44) 3025-3245 / 9105-3000

Nome e RG _____

Nome e RG _____



Re: Proposta nº 38-62332/2016-P

De : cristiane silva <cristiane.silva@br.schindler.com>

Assunto : Re: Proposta nº 38-62332/2016-P

Para : compras@cms.pr.gov.br

Qua, 03 de fev de 2016 17:35

4 anexos

Boa tarde Lohan

Conforme informações técnicas foram feitos os testes estáticos e dinâmicos no freio do equipamento em questão na última manutenção preventiva e o mesmo apresentou falha e como consequência o freio não faz a parada da cabina e acaba deslizando e movimentando a cabina. O correto é o mesmo segurar a cabina dentro do tempo esperado, sendo uma simulação no caso de um acionamento de emergência. Foram realizados três testes e os três apresentaram o deslize da cabina.

Trata-se de um item de extrema segurança do equipamento..

Cristiane Silva | Consultora Comercial

Telefone 44 3025-3245 | Celular 44 9185-8665 | Fax 44 3025-3245

cristiane.silva@br.schindler.com

Elevadores Atlas Schindler | AA Struko Maringá 38 - Centro de Custo: 54233

Av. Centenário, 600 - zona 08 | 87.050-040 Maringá, Paraná Brasil

<http://www.atlas.schindler.com>

Pense no meio ambiente.

O Grupo Schindler estimula com segurança e confiança soluções ecológicas para o desenvolvimento sustentável da mobilidade urbana.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.028.986/0019-37		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.		DATA DE ABERTURA 16/03/1996	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
LOGRADOURO AV CENTENARIO		NÚMERO 600	COMPLEMENTO QUADRA47 LOTE 04
CEP 87.050-040	BAIRRO/DISTRITO VILA CHRISTINO	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (11) 2020-5651 / (11) 2020-5438	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 03/02/2016 às 16:46:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar





Atlas Schindler

CONTRATO Nº 171/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, E, DE OUTRO, A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 78.844.834/0001-70, estabelecida na Avenida Maringá, nº 660, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. BELMIRO DA SILVA FARIAS, brasileiro, Presidente da Câmara de Vereadores, portador da CI/RG nº. 3.667.200-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 303.138.219-68, doravante denominado **CLIENTE**, e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.028.986/0019-37, com sede na Avenida Centenário, nº 600, CEP 87050-040, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Procurador Cristiane Rosana Silva Brasileira, Divorciada, consultora comercial, Portadora da Cédula de Identidade nº. 4.361.769-9 CPF. Nº 884.889.509-34, Residente e domiciliado na Rua Monte cacero, Nº194, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, que apresentou instrumento que lhe confere poderes para representar a empresa, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR, em observância ao Processo de Inexigibilidade nº. **171/2015-CMS**, nos termos do art. 25, caput da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

1 - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, pela CONTRATADA ao CLIENTE no Elevador da Marca ATLAS SCHINDLER, Modelo EEL 193.857-0, não incluindo a aplicação de peças.



2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Durante o horário de atendimento da contratada, de segunda à sexta-feira, das 12h00 às 17h00:
- 2.1.1 Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como no(s) relê(s),



chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulação, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2.1.2 Atender chamado do CLIENTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevador(es) em condições normais de funcionamento, utilizando PEÇAS genuinamente **ATLAS SCHINDLER**.

2.1.3 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.

2.1.4 Fornecer, sem ônus para o CLIENTE, lubrificantes especiais para a manutenção dos equipamentos ATLAS SCHINDLER de acordo com suas especificações técnicas.

2.2 Fora do horário de atendimento da contratada, indicada no item 2.1, bem como aos sábados, domingos e feriados:

2.2.1 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até às 23:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

2.2.1.1 Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

2.2.2 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23:00 às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

2.2.2.1 Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

2.3 Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, **Manual do Proprietário** e informativo sobre o uso correto do elevador.

2.4 Sucatear os materiais substituídos.

3 - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

3.1 Correrão por conta do CLIENTE as despesas necessárias para a realização dos serviços de substituição e/ou reparos de peças, bem como respectivas peças aplicadas decorrentes do atendimento previsto nas cláusulas 2.1.1 e 2.1.2, e com a troca de óleo periódica da máquina.



- 3.1.1 Os serviços de maior vulto, de reparos ou de substituições de peças serão executados pela Contratada, somente após a prévia aprovação de quem de direito.
- 3.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.
- 3.3 Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.
- 3.4 Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água, de acordo com as normas vigentes.
- 3.5 Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.
- 3.6 Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA.
- 3.7 Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do(s) elevador(es).
- 3.8 Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

4 - VALOR

- 4.1 O CLIENTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), bem como os serviços de substituição e/ou reparos de peças, as respectivas peças aplicadas e outros serviços não incluídos neste instrumento.
- 4.2 O CLIENTE deverá pagar até o último dia útil bancário do mês de prestação dos serviços, através de boleto bancário, o valor constante na cláusula supra, sendo vedado o depósito bancário em conta da CONTRATADA sem a sua formal concordância. Não recebendo tempestivamente o boleto bancário, o CLIENTE obriga-se a contatar a CONTRATADA até a data de vencimento para pagamento da obrigação em tempo hábil.
- 4.3 Sobre os pagamentos efetuados com atraso incidirão correção monetária calculada com base nos índices de variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), coluna 2, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, juros de 1% (um por cento), ambos calculados *pro rata die*, multa moratória de 2% (dois por cento), além de encargos monetários e despesas administrativas e/ou bancárias relacionadas à cobrança.
- 4.4 Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

5 - TRIBUTOS

- 5.1 Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições

FLS. 29

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

- 5.1.1 Correrão por conta do CLIENTE as taxas existentes, como por exemplo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, e as majorações que possam ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

6 - REAJUSTE

- 6.1 O valor contratual será reajustado automaticamente, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente, com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.
- 6.1.1 Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.

7 - RESPONSABILIDADE CIVIL

- 7.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os fatos que, comprovadamente, decorram direta e exclusivamente de seus atos ou omissões.
- 7.2 A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior ou que esteja fora de seu controle razoável, bem como por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

8 - AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

- 8.1 Os empregados, representantes e sócios da CONTRATADA não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com o CLIENTE, não sendo o mesmo responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.
- 8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por qualquer ação judicial de seus empregados em relação ao CLIENTE, comprometendo-se a indenizá-lo e a mantê-lo a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente.

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, prorrogável até o término do prazo de garantia.

10 - RESCISÃO

- 10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CLIENTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.
- 10.2. Este contrato poderá ser rescindido:
- 10.2.1 Por ato unilateral do CLIENTE, nos casos dos incisos, I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93



10.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

10.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

10.3. Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito de receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

11 - PENALIDADES

11.1. Na forma do art. 87 da Lei 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

11.1.2 Multa no valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

11.1.3 Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração Pública por até 2 (dois) anos.

11.1.4 A multa mencionada no item 11.1.2 dobrará no caso de reincidência, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelos prejuízos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

12 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no §2º, art. 65 do mesmo diploma legal.



13 - CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva só serão executados pela CONTRATADA se o CLIENTE estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.

13.2 Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da CONTRATADA que não tenha sido expressamente previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.

13.3 A CONTRATADA, caso seja necessário, poderá instalar no "Software de Controle" do(s) elevador(es), equipamento e/ou softwares adicionais para estabelecer conexão com ferramenta de serviço da CONTRATADA, sendo que o equipamento e/ou software adicionais pertencerão sempre à CONTRATADA, que poderá removê-los ao término deste Contrato. O CLIENTE dá à CONTRATADA o direito de conectar eletronicamente sua ferramenta de serviço ao(s) elevador(es), bem como total acesso de leitura, uso e atualizações dos dados emitidos pelo "Software de Controle".

13.4 Os orçamentos e/ou propostas expedidos com base neste contrato, e aprovados na forma prevista na cláusula 3.1.1, serão considerados partes integrantes deste.

14 - FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Cidade de **MARINGÁ**, no Estado de **Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADORES**, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

SARANDI, 17 de AGOSTO de 2015.

CONTRATADA

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

Assinatura

Cristiane Rosana Silva
CONSULTORA COMERCIAL
3025-3245/9185-8885

CLIENTE

Assinatura X

Nome legível X Belmiro da Silva Farias
PRESIDENTE

CPF X

TESTEMUNHAS

Assinatura

Nome legível Patricia R. Andersen Salamão
Supervisora de Operações
Tel: (44) 3025-3245/8803-2137

CPF

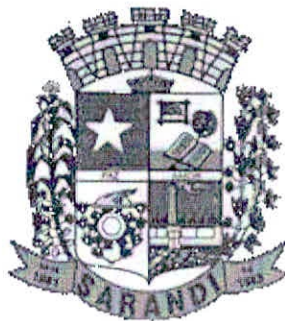
TESTEMUNHAS

Assinatura

Nome legível

CPF





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ, 660 - CENTRO
CEP: 87.111-000 - SARANDI - PR
TELEFONE: (44) 4009-1750
E-MAIL: compras@cms.pr.gov.br

RESUMO PROCEDIMENTAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, COM VISTAS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2016, E LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016-CMS, A QUAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARO DO ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.

Em razão da exclusividade da empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. no fornecimento de peças originais de reposição da marca Atlas Schindler, conforme pode ser verificado pelo atestado nº 0916/A/15 constante nas fls. 20 a 22 do presente processo, foi realizado orçamento apenas com a empresa supracitada, a qual apresentou proposta total no valor de R\$ 7.000,00. Além da exclusividade, cita-se ainda a existência do contrato administrativo nº 171/2015-CMS, presente nas fls. 14 a 19, o qual define a empresa acima como única responsável pelas manutenções preventivas e corretivas do elevador deste Legislativo. Após o recebimento da cotação, foi realizada a verificação das documentações da empresa proponente, ficando verificada sua regularidade em relação a todas as certidões exigidas. Em razão do exposto e considerando o art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações declarou como vencedora a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Sarandi, 05 de fevereiro de 2016.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Lorhan Henrique Costa
Presidente

Marcos Augusto Rocha de Sousa
Secretário

Daniel Chiaramonte Ferreira
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

Parecer Jurídico

OK. PARECER FAVORÁVEL DE ACORDO COM O ARTIGO 25, I, DA LEI Nº 8666/93 E ALTERAÇÕES.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARO DO ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.

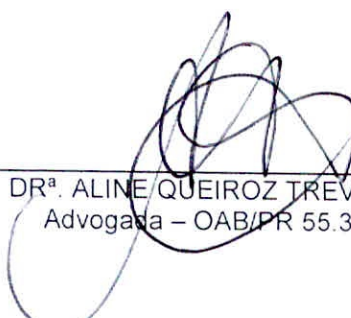
Processo Administrativo nº 02/2016
Data do Processo Administrativo: 03/02/2016
Modalidade: Inexigibilidade
Forma de julgamento: Menor Preço
Prazo de Entrega: 30
Local de Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Forma de Pagamento: PARCELA ÚNICA

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo licitatório.

Feitas as alterações necessárias, a abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus tramites legais.

Sarandi, 13 / 02 / 2016.



DRª. ALINE QUEIROZ TREVISAN
Advogada – OAB/PR 55.374





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, BELMIRO DA SILVA FARIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 7 / 2016
b) Licitação Nº : 2/2016
c) Modalidade : Inexigibilidade:
d) Data Homologação : 18/02/2016
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARO DO
ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação): **Fornecedor: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**
CNPJ/CPF: 00.028.986/0019-37

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE FREIO DE ELEVADOR	1,00	R\$ 7.000,000	R\$ 7.000,000

Valor Total Homologado - R\$ 7.000,00

Sarandi, 18 de fevereiro de 2016.


BELMIRO DA SILVA FARIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, BELMIRO DA SILVA FARIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 7/2016
- b) Licitação Nº : 2/2016
- c) Modalidade : Inexigibilidade
- d) Data Adjuticação : 22/02/2016
- e) Objeto da Licitação : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARO DO ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

CNPJ/CPF: 00.028.986/0019-37

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE FREIO DE ELEVADOR	1	R\$ 7.000,000	R\$ 7.000,00

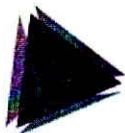
Valor Total Homologado - R\$ 7.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Sarandi, 22 de fevereiro de 2016.


BELMIRO DA SILVA FARIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Ano*	2016
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	07/2016
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARO DO ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.
Dotação Orçamentária*	200133903900000000000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.000,00
Data Publicação Termo ratificação	23/02/2016
Data Cancelamento	
Editar Excluir	

CPF: 7047251936 ([Logout](#))